



**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO
AMIGÁVEL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO N. 07/2014**

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2014.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA(S) DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, obedecendo às tipologias dos projetos padrão do FNDE Escola Proinfância B – Metodologias Inovadoras, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do projeto básico e seus anexos.

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, n. 97 – Centro-Itaboraí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helil Barreto Cardozo, nomeado por Termo de Posse – 01/01/2013, portador do RG 07113075-1, CPF: 937.576.207-63, doravante denominado **CONTRATANTE/ DISTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.424.962/0001-70, estabelecida à Rua Maria Izabel Zen Zagonel, n. 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. Gilmar da Costa Lima, inscrito no RG 7019660468, expedida pelo SSP/RS, CPF: 467.328.880-72, doravante denominada **CONTRATADA/DISTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente **Termo de Distrato do Contrato n. 07**, assinado em 05/02/2014, para **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA(S) DO PROGRAMA PROINFÂNCIA**, obedecendo às tipologias dos projetos padrão do FNDE Escola Proinfância B – Metodologias Inovadoras, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do projeto básico e seus anexos decorrente do Processo Administrativo nº. 7998/2013, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa MVC Componentes Plásticos Ltda., rescindi-lo amigavelmente a partir da data de assinatura do presente Termo, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica **CONTRATADA/DISTRATADA**, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que qualquer nova contratação que venha a ocorrer para suprir o referido objeto, comporá novas avenças e condições não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.



CLÁUSULA SEGUNDA A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou quando da celebração do contrato, decorrente de Regime Diferenciado de Contratações n. 94/2012b – Registro de Preços, regido pelas leis n. 12.462/2011, Decreto n. 7.581/2011 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, objeto de contratação apontado na cláusula Primeira, quer seja na esfera cível, administrativa, trabalhista, criminal, tributária e previdenciária.

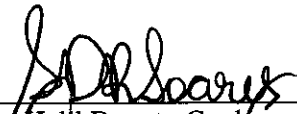
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume até a presente data total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do Município de Itaboraí.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes contratantes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, e exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nada mais tendo a se cobrar em juízo, em qualquer esfera ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

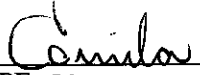
- Permanece inalterada a indicação do Foro indicado no instrumento contratual original para dirimir dúvida oriunda do presente **TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

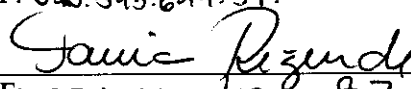
Itaboraí, 07 de outubro de 2015.


 Helil Barreto Cardozo
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ
 CONTRATANTE/DISTRATANTE


 Gilmar da Costa Lima
 MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
 CONTRATADA/DISTRATADA

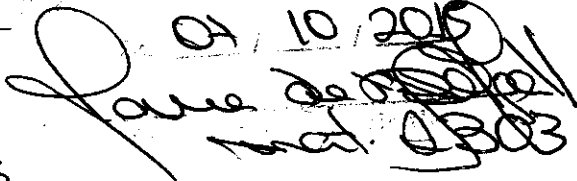
TESTEMUNHAS:


 CPF: 020.543.699-39.


 CPF: 331.110.497-87

Publicidade

Em 10 de Outubro de 2015
 no Diário da tarde, 1268
 Louisa 2116k Resor


 07/10/2015
 mat. 1303